



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Descalvado**  
**FORO DE DESCALVADO**  
**1ª VARA**

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, I, Centro - CEP 13690-000, Fone:  
 (19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descav1@tjsp.jus.br  
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL**

**VALTER DE MELIM**, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Descalvado, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0000815-70.2021.8.26.0160 - Ordem nº 2021/001292 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Pena Restritiva de Direitos, em que figura como Executado **PAULO HENRIQUE EMERENCIANO RUELA**, Brasileiro, Companheiro, Motorista, RG 41.710.082-6, CPF 330.927.438-14, pai Jose Oliveira Ruela, mãe Eva Emerenciano Ruela, Nascido/Nascida 06/10/1987, natural de Descalvado - SP, com endereço à Rua das Petúlias, 769, Parque Morada do Sol, CEP 13690-000, Descalvado - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 09/12/2021

Documento de Origem: BO nº: 83/2018 - DEL.POL.PLANTÃO PORTO FERREIRA

Processo de Conhecimento: 0000181-79.2018.8.26.0160 - Vara: 2ª Vara -

Histórico da Parte Paulo Henrique Emerenciano Ruela

09/02/2018 - Data do Fato - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

Local: Rua Mario Bonitatibus, S/N - Rotatória

Morada do Sol - Descalvado/SP - 13690000

09/02/2018 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Cadeia Pública Masculina - Sao Carlos

10/02/2018 - Alvará de Soltura Cumprido

28/03/2018 - Oferecida a Denúncia - Art. 306 "caput" § 1º, II e Art. 303 "caput" ambos do(a) LEI 9.503/1997

04/04/2018 - Recebida a Denúncia - Art. 306 "caput" § 1º, II e Art. 303 "caput" ambos do(a) LEI 9.503/1997

21/02/2020 - Sentença Condenatória - Art. 303 "caput" e Art. 306 "caput" § 1º, II ambos do(a) LEI 9.503/1997; Detenção: três anos e seis meses; Regime para detenção: Semiaberto; Restritiva de Interdição de direitos/Suspensão habilitação para dirigir por três anos, cinco meses e vinte e nove dias; Multa de 30 dias. Valor da multa R\$ 954,00;

04/03/2020 - Publicação da Sentença

05/03/2020 - Recurso Interposto

02/08/2021 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 303 "caput" e Art. 306 "caput" § 1º, II ambos do(a) LEI 9.503/1997; Detenção: um ano, onze meses e dez dias; Regime para detenção: Semiaberto; Restritiva de Interdição de direitos/Suspensão habilitação para dirigir por sete meses e vinte e dois dias; Multa de 18 dias. Valor da multa R\$ 572,40; Situação: Réu primário;

10/08/2021 - Publicação de Acórdão

26/08/2021 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

26/08/2021 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME AUGUSTO DE CARI, TREVISAN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://tjsp.jus.br/aut>. Informe o processo 0000815-70.2021.8.26.0160 e o código WJFELLM.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Descalvado**  
**FORO DE DESCALVADO**  
**1ª VARA**

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, Centro - CEP 13690-000, Fone:  
 (19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descav1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

31/05/2022 - Audiência Admonitória - Regime Aberto  
 01/03/2023 - Multa Julgada Extinta - Ofício comunicando a extinção da pena de multa às  
 fls.186, referente ao proc.0000181-79.2018.8.26.0160 - da 2ª Vara

**Situação Processual:**

O executado teve a sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa pelo prazo de 07 meses e 22 dias, tendo seu início em 15/03/2022 e o término em 06/11/2022. Em 26/08/2024 teve a pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade, substituída por prestação pecuniária no importe de R\$200,00 mensais, pelo prazo da condenação ou seja em 23 parcelas, tendo até a presente data cumprido com a pena imposta.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Descalvado, 04 de abril de 2025.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**